



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

Araraquara, 29 de maio de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos, por meio deste, resposta ao Requerimento nº **814/2025**, de autoria de **VOSSA EXCELÊNCIA**, que solicita informações sobre a possibilidade de parceria entre empresas para o asfaltamento da Avenida Salvador Sedenho – Vila Sedenho.

Cumprir informar, a partir da manifestação da Procuradoria Geral do Município, que, de início, é fundamental assentar que, por força do disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. A infraestrutura viária urbana, essencial à mobilidade e ao bem-estar da população, enquadra-se inequivocamente nesta esfera de competência. A titularidade do serviço, portanto, é municipal, o que implica o dever primário de planejamento, execução e manutenção dessas obras.

No entanto, a responsabilidade originária do Município não impede, por si só, que particulares colaborem com o Poder Público na realização de tais obras. Inexiste, em nosso ordenamento jurídico, uma vedação expressa a essa cooperação, desde que balizada pelos princípios da Administração Pública e orientada pelo interesse público.

É importante salientar, contudo, que a eventual execução de uma obra pública por um particular, mesmo que por ele custeada, não exime o Poder Público de suas responsabilidades inerentes.

Primeiramente, recai sobre o Município o dever de supervisão técnica. Isso compreende a análise e aprovação prévia dos projetos



## **Gabinete do Prefeito Araraquara**

executivos, a verificação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as posturas edilícias, urbanísticas e ambientais, bem como a fiscalização efetiva de todas as etapas da execução da obra, atestando a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.

Em segundo lugar, o Município permanece corresponsável por eventuais danos que defeitos na obra venham a causar a terceiros. A responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, alcança os danos decorrentes de obras realizadas em bens públicos ou que se destinam a uso público, ainda que executadas por terceiros sob sua autorização e fiscalização.

Dito isso, é também de se observar que a parceria com a iniciativa privada para a realização dessas obras pode se configurar sob diversas modalidades. Uma possibilidade é o parceiro privado aportar os recursos financeiros necessários, enquanto o Poder Público se encarrega da execução da obra, seja por seus próprios meios (administração direta, se possuir capacidade técnica e operacional) ou, mais comumente, por meio da contratação de empresas especializadas, mediante o devido processo licitatório. Nesse modelo, o particular atua como um financiador ou doador dos insumos, mas a gestão contratual e a execução direta ou indireta são responsabilidade municipal.

Outra formatação possível é o Poder Público se limitar à aprovação do projeto técnico e à supervisão da obra, ficando a cargo do particular tanto o custeio integral quanto a contratação da empresa executora. Neste caso, o Município exerce um papel preponderantemente fiscalizatório e regulador, garantindo que a obra atenda aos padrões e necessidades públicas. Após a conclusão e o devido aceite, a obra é formalmente incorporada ao patrimônio público.

A decisão de adotar qualquer um desses modelos de parceria com a iniciativa privada - ou até mesmo de não adotar nenhum deles - insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo. Competindo a este Prefeito Municipal, na qualidade de gestor dos interesses locais, avaliar a conveniência e a oportunidade de celebrar tais colaborações, ponderando os benefícios para a comunidade, a capacidade de fiscalização do Município e os potenciais riscos envolvidos.

Por todos esses motivos, e para conferir a necessária segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os particulares



## **Gabinete do Prefeito Araraquara**

colaboradores, é imprescindível que, caso o Município deseje implementar programas de parceria com a iniciativa privada para a realização de obras viárias, haja uma regulamentação específica por meio de Lei Municipal ou Decreto. Esta regulamentação deve contemplar aspectos como: critérios para seleção de parceiros privados, procedimentos para apresentação e análise de propostas, requisitos técnicos e financeiros dos interessados, forma de acompanhamento e fiscalização das obras, garantias exigidas, prazos para execução, critérios para recebimento das obras, responsabilidades de cada parte e mecanismos de solução de conflitos.

Como paradigmas regulatórios, podem ser citados: (i) o Decreto 11.671/2018, de Blumenau/SC; (ii) a Lei 10.558/1988, do Município de São Paulo/SP; e (iii) a Lei 7.084/2009, de Caxias do Sul/RS, voltada a parcerias comunitárias para obras e serviços urbanos.

Em conclusão, a execução de obras viárias urbanas por particulares, em colaboração com o Município, é juridicamente viável. Contudo, tal prática demanda a observância estrita das responsabilidades de supervisão e fiscalização pelo Poder Público, a correta ponderação da discricionariedade administrativa e, fundamentalmente, a prévia edição de um ato normativo municipal (Lei ou Decreto) que discipline de forma abrangente os termos, condições e procedimentos para essas parcerias, assegurando a proteção ao interesse público e a conformidade legal de todo o processo.

Acerca da previsão de asfaltamento da Avenida Salvador Sedenho, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informa que a Administração Municipal, sempre atenta às demandas da população e comprometida com a melhoria contínua da infraestrutura urbana, reconhece a importância da pavimentação da referida via, que se encontra dentro do limite urbano do Município. Há, sim, interesse do Poder Executivo na execução dessa obra, considerando sua relevância para a mobilidade, segurança e desenvolvimento econômico da região. Contudo, não é possível, neste momento, realizar o asfaltamento de forma imediata, uma vez que não há dotação orçamentária específica destinada para tal intervenção.

Entretanto, reafirmando o compromisso da atual gestão com o bem-estar da comunidade e a constante melhoria das condições viárias, informamos que a Avenida Salvador Sedenho será incluída no cronograma de serviços de manutenção, com ações de nivelamento e limpeza, visando minimizar os transtornos



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

enfrentados pelos motoristas, moradores e empresas da localidade enquanto não se viabiliza a obra definitiva.

Ademais, a partir do parecer da Procuradoria Geral do Município, a Administração realizará os devidos estudos técnicos e administrativos para buscar alternativas que possibilitem a execução da pavimentação, inclusive por meio da captação de recursos externos, como emendas parlamentares, oportunidade na qual destacamos a relevante atuação deste nobre vereador, que poderá, dentro de sua esfera de competência, colaborar na articulação de recursos que viabilizem essa importante demanda para a comunidade local.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal